LEI Nº 1 212

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente - decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a pagar aos funcionários cobradores da taxa de consumo de água, até 2% (dois por cento) sôbre as importâncias cobradas domiciliarmente, e, aos fiscais de obras - 10% sôbre seus vencimentos,

§ 1º - As percentagens estabelecidas neste artigo correspondem a ajuda de custo, não se incorporando aos vencimentos para a contagem de quaisquer outras vantagens.

§ 2º - As percentagens recebidas não poderão ultrapassar a importância de Cr$ 150.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) por funcionário.

§ 3º - O pagamento do impôsto percentual será feito mensal e simultâneamente com os vencimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de dezembro de 1 965.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Cfs